



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO ESPECIAL**

PARECER

VETO A PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

VETO TOTAL, por Inconstitucionalidade Formal e Material ao Projeto de Lei n. 351/2022, de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro, que “INSTITUI exame preventivo e tratamento da disfonia aos profissionais em educação que atuem em salas de aula no Estado do Amazonas ”.

I - RELATÓRIO

No dia 01 de fevereiro de 2024, o Excelentíssimo Governador do Amazonas Wilson Lima encaminhou o Veto nº 18/2023 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 351/2022, oriundo da Mensagem Governamental nº 08/2024, que: ***“INSTITUI exame preventivo e tratamento da disfonia aos profissionais em educação que atuem em salas de aula no Estado do Amazonas ”.***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados: CARLINHOS BESSA (relator), DÉBORA MENEZES, ADJUTO AFONSO, WANDERLEY MONTEIRO e FELIPE SOUZA, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea “b”¹, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

¹ Art. 51. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Deputados, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:

b) veto a projeto de lei;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO ESPECIAL**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, após detida análise dos autos, verifica-se que a preposição, em epígrafe tem como finalidade instituir exame preventivo e tratamento da disfonia aos profissionais em educação que atuem em salas de aula no Estado do Amazonas.

A Mensagem Governamental nº 08/2024 diz que a propositura objetiva que todos os professores da rede pública estadual sejam submetidos a exame preventivo que especifica a cada mês de janeiro, autorizando-os a não regressar à sala de aula até que este se realize, o que impediria o exercício de sua função institucional e o atendimento da missão do Estado em fornecer educação básica às crianças, adolescentes, jovens e adultos amazonenses.

Reconhecendo as nobres intenções do legislador, a Proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, em razão do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “e” da Constituição da República, e no artigo 33, § 1º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “e” da Constituição Estadual, que estabelecem que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos, organização administrativa, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta.

O Veto faz-se necessário, pois a propositura afronta os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim sendo, a propositura suporta diversas inconstitucionalidades formais, visto que adentra em várias iniciativas privativas do Chefe do Executivo, uma vez que além de regular o regime jurídico de servidor, estabelece novas atribuições a Órgãos Estaduais, compromete prestação de serviços públicos e orçamento do Erário Estadual.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO ESPECIAL

Em suma, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, verificamos que a proposta nº. 351/2022, encontra-se eivada de vícios de iniciativa, uma vez que intromete na competência privativa do Governador do Estado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição eiva de vícios de iniciativa, esta Comissão Especial, manifesta **VOTO FAVORÁVEL** e, desta forma, pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL nº 18/2024**, ao Projeto de Lei nº 351/2022, oriundo da Mensagem Governamental nº 08 de 2024.

Manaus, 22 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 22/02/2024 13:32:10
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 22/02/2024 09:53:50
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 22/02/2024 08:44:07



Documento 2024.10000.00000.9.006422
Data 22/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.006422

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 22/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: VETO 18/2024